

## DECRETO N° 10.697 DE 06 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a criação e normatização dos Registros Cadastrais de Fornecedores e de Preços e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, na Secretaria Municipal de Administração, o Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e o Cadastro de Registros de preços, no âmbito da Administração Direta, do Município.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art 1º deste Decreto, fica criada na Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Central Permanente de Cadastro de Fornecedores e Preços- COMPEC, com a finalidade de analisar e julgar a adequação dos registros cadastrais quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e econômico-financeira das pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, implantar o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta do Município, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, quanto aos preços praticados no mercado fornecedor, promovendo as atualizações necessárias.

Art. 3º A Comissão ora criada, será composta de um Presidente e mais 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com formação de nível superior, designados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá requisitar representantes dos Órgãos e Entidades do Município, para comporem a Comissão criada por este Decreto.

Art. 4º Fica vedada a indicação de ocupantes de Cargos em Comissão e Função de Confiança, para Presidente e membros da Comissão criada por este Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, submeterá a aprovação do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, os Regulamentos do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e jurídicas, do Cadastro de Registro de Preços e Regimento Interno da Comissão Central Permanente de Cadastro de Fornecedores e Preços.

Art. 6º A jornada de trabalho dos componentes da Comissão criada por este Decreto, será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º Os mandatos dos componentes da Comissão Central Permanente de Cadastro de Fornecedores e Preços - COMPEC, terão a duração de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 06 de junho de 1994.

FERNANDO ROTH SCHMIDT  
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO  
Secretário Municipal da Fazenda

SALETE SILVA  
Secretaria Municipal de Administração